



SIGA  
Lancando  
20/03/19  
D

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

# Nº. 324/2018

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018** - PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. DE ACORDO O ART. 57 DA LEI 8.666/93, FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DESTA AVENÇA, PASSANDO A MESMA A VIGORAR DE 23/01/2019 ATÉ 31/12/2019, CONFORME VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2018.

**CONTRATADA:** FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA.



Solicitação Nº. 035/2018 SMDS.

Santo Amaro - Bahia, 27 de dezembro de 2018.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado (a):

Em decorrência da necessidade desta Administração, através da **Secretaria de Desenvolvimento e Habitação**, em aditivar o contrato que tem por objeto **É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, visando garantir a continuidade destes serviços que é de grande avalia desta Pasta, entende-se pela legalidade para efetivar o referido **ADITAMENTO DE PRAZO**. O presente Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de 23/01/2019 até 31/12/2019, **conservando o valor atual mensal de R\$ 4.815,00 (quatro mil oitocentos e quinze reais)**. Em razão de que trata o Presente Termo Aditivo, o **Contrato Nº 0352/2018**, cuja vigência era de **23/01/2018** até **23/01/2019**, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de **23/01/2019** até **31/12/2019**, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

Sendo assim, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento de prazo, conservando o valor atual, para o prazo acima mencionado.

Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

*Marília Rocha das Neves*  
Secretária de Desenvolvimento  
Social



## DO SETOR DE CONTABILIDADE

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação n.º 035/2018**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o exercício 2019, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

### DOTAÇÕES:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.008 – Serviço de Proteção Social Básica. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Santo Amaro – Ba, 02 de janeiro de 2019.

Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO AMARO - BAHIA

SOLICITAÇÃO DE  
AUTORIZAÇÃO DE  
DESPESAS

Nº DA SD: 035/2018 SMDS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

RESPONSÁVEL REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

- Material de Consumo
  Serviços – Pessoa Física
  Serviços – Pessoa Jurídica  
 Equipamentos e Material Permanente
  Obras e Instalações
  Outros

Descriminação do Pedido

Item	Meses	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	11 8 dias	01	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. DE ACORDO O ART. 57 DA LEI 8.666/93, FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DESTA AVENÇA, PASSANDO A MESMA A VIGORAR DE 23/01/2019 ATÉ 31/12/2019, CONFORME VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2018.	4.815,00 1.284,00	54.249,00
<b>Total Geral R\$</b>				<b>54.249,00</b>	

DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05.14 / 05.15; Projeto Atividade – 2.003 / 2.008 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa – 3.3.90.35; Fonte de Recurso – 0100000 / 0128000 / 0129000.

(PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO PELA  
CONTABILIDADE)

SEGUE ANEXO I ABAIXO

**Justificativa/Objeto:** Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofrerão majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos o ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO VIGENTE de nº 037/2018.

USO EXCLUSIVO DO SETOR DE LICITAÇÕES

FORNECEDOR: FRANÇA MEDEIROS  
CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA  
CNPJ: 05.136.377/0001-96  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 324/2018  
DATA: 27/12/2018 SD: 035/2018 SMDS  
TERMO ADITIVO: 001/2019 SMDS

CONTRATO: 037/2018

CERTIDÕES PESSOA JURÍDICA

- CÓPIA CONTRATO SOCIAL E TODAS ALTERAÇÕES  
 CÓPIA IDENTIDADE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INSS  
 CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA RECEITA FEDERAL  
 CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ  
 CERTIDÃO REGULARIDADE DO FGTS - CRF  
 CERTIDÃO DÉBITO TRABALHISTAS  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL  
 OUTROS

CERTIDÕES PESSOA FÍSICA

- CÓPIA CARTEIRA IDENTIDADE  
 CÓPIA CPF/CIC  
 CÓPIA COMPROVANTE DE RESIDENCIA  
 CERTIDÃO DÉBITO TRABALHISTAS  
 CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA RECEITA FEDERAL  
 CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL  
 OUTROS

Data: 02 / 01 / 2019

*Marcia Foga dos Reis*  
Assinatura do Requisitante

Obs: A justificativa da necessidade de realização de uma despesa é uma ação necessária e fundamental para viabilizar o atendimento à demanda e também um requisito imposto pelos princípios norteadores da Administração Pública. É a fase inicial do processo e é nesta fase também que se assegura o êxito ou não do atendimento efetivo da necessidade que se deseja suprir, por isso é de fundamental importância preencher todo o formulário com as devidas informações.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2018  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ilm.º Sr.º FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

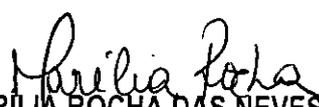
**Assunto: ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 037/2018**

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofrerão majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO VIGENTE** de nº 037/2018, vinculado a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade sob o nº 002/2018, vinculada ao **Processo Administrativo nº 023/2018**, tendo como contratada a empresa **FRANÇA MADEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 05.136.377/0001-96. Em razão do presente termo de aditamento de prazo, o **Contrato Nº 037/2018**, cuja vigência era de **23/01/2018 a 23/01/2019**, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 23/01/2019 até 31/12/2019, fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal 2019**.

**DOTAÇÕES:**

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.008 – Serviço de Proteção Social Básica. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Santo Amaro - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

  
**MARÍLIA ROCHA DAS NEVES**

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

*Marília Rocha das Neves*  
Secretária de Desenvolvimento Social

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000004



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO PARA TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 037/2018

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 037/2018**, bem como no Art. 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2019, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 267/2018, iniciar os trâmites legais para o Termo Aditivo de Prazo, cujo objeto é o contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro – Bahia, firmados entre este Município e a empresa **FRANÇA MADEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, inscrita CNPJ nº **05.136.377/0001-96**.

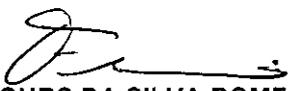
Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do Termo de Aditamento de Prazo para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único dos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

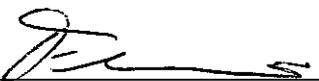
Santo Amaro - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o Processo Administrativo, minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº. **037/2018**.

Santo Amaro - BA, 02 / 01 / 2019.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**  
RUA SÃO BENTO, 123 - CENTRO - MAR GRANDE - VERA CRUZ  
CNPJ: 13.891.130/0001-03



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Data Encerramento	Protocolo de Encerramento		
<b>000302501</b>	<b>06/02/2013</b>	<b>06/02/2013</b>			
Razão Social				CPF/CNPJ	
<b>FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA</b>				<b>05.136.377/0001-96</b>	
Nome Fantasia				Inscrição Municipal	
<b>FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA</b>				<b>0003811</b>	
Logradouro				Número	Complemento
<b>AV. AREAL</b>				<b>00325</b>	
Bairro				Cep	
<b>GAMELEIRA</b>				<b>44447000</b>	
Cidade				UF	
<b>VERA CRUZ</b>				<b>BA</b>	
Atividade					
<b>Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>					

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:45:01 do dia 27/12/2018

Válida até 26/01/2019

Código de Controle da Certidão/Número E456F048BC0F3261

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000006



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20182822198

RAZÃO SOCIAL	
FRANCA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.902.527	05.136.377/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/11/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.136.377/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:29 do dia 28/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2019.

Código de controle da certidão: **089E.72E6.D880.A5BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000008



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.136.377/0001-96  
Certidão nº: 163239020/2018  
Expedição: 28/11/2018, às 10:36:29  
Validade: 26/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

Certifica-se que **FRANCA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.136.377/0001-96, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05136377/0001-96  
**Razão Social:** FRANCA MEDEIROS CONSULTORIA EM SER SOCIAL  
**Endereço:** AVENIDA ADEMAR DE BARROS 408 / ONDINA / SALVADOR / BA /  
40170-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2018 a 22/01/2019

**Certificação Número:** 2018122401341610395421

Informação obtida em 27/12/2018, às 11:47:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000010



27/12/2018 003406570

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 003406570**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/12/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**FRANCA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA, portador do CNPJ: 05.136.377/0001-96, estabelecida na RUA GOVERNADOR GONCALVES 14, SALA 103, CENTRO, CEP: 45400-000, Valença - BA.**

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 003406570  


000011

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.136.377/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/06/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FRANCA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GOVERNADOR GONCALVES</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 103;</b>	
CEP <b>45.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VALENCA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IVALDO.ASSUNCAO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 3641-2388 / (75) 8809-0558</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2018** às **12:08:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

000012

**CONTRATO SOCIAL**

Felo presente instrumento particular **MARIA DA CONCEIÇÃO DA FRANÇA JESUS**, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0.006507 59 SSP/BA e do CPF nº 168.359.215-87, residente e domiciliada à Rua Rodolfo Pimenta, nº 221 - Apto. 504 - Jardim Boa Vista, Brotas, CEP 40283-220, Salvador - Bahia e **SORAIA MEDEIROS FERREIRA**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 02964551 48 SSP/BA e CPF nº 81.676.735-53, residente e domiciliada à Rua Dr. Raimundo Mesquita nº 28 - Apto. 20 - Verdade, CEP 40375-000, Salvador - Bahia, constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o Nome Empresarial **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, e terá sede à Av. Ademir de Barros, Nº 08 - Terreo - Sub. 002 Qd. E - Lote 16, Ondina, CEP 40170-110, Salvador - Bahia.

**Cláusula 2ª** - A sociedade poderá abrir filiais ou agências de representação em qualquer parte do Território Nacional, cumpridos os procedimentos legais.

**Cláusula 3ª** - O Foro para qualquer ação fundada neste contrato é o da Comarca de Salvador - Bahia.

**Cláusula 4ª** - Seu objetivo social será o Prestação de Serviços de Consultoria em Serviço Social.

**Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 (Uma mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelas sócias:

NOME	VALOR (R\$)	QUOTAS	(%)
MARIA DA CONCEIÇÃO DA FRANÇA JESUS	500,00	500	50
SORAIA MEDEIROS FERREIRA	500,00	500	50
TOTAIS	1.000,00	1.000	100

**Cláusula 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade das sócias é limitada a importância total do capital social.

**Cláusula 8ª** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 9ª** - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Confere com o Original

000013

1ª Clausula - A gerencia e administração da sociedade serão exercidos em conjunto e/ou isoladamente pelas Socias Gerentes MARIA DA CONCEIÇÃO DA FRANÇA JESUS e SORAIA MEDEIROS FERREIRA que representarão a sociedade ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, tais como avais, fianças, etc., facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

2ª Clausula - Falecendo ou sendo interditada qualquer das sócias, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse apura-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme o entendimento vigente.

3ª Clausula - Para efeito no disposto no artigo 37, inciso II da Lei nº 8.934 de 8.11.1994, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.754-18 de 02.06.1999, as sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 18 de junho de 2002.

*Maria da Conceição da França Jesus*  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DA FRANÇA JESUS

*Soraia Medeiros Ferreira*  
 SORAIA MEDEIROS FERREIRA

Testemunhas:

Ass: *[Assinatura]*  
 Nome: *[Nome]*  
 RG: *[RG]*

Ass: *[Assinatura]*  
 Nome: *[Nome]*  
 RG: *[RG]*



Conferência com o Original

000014

**CONTRATO SOCIAL**

Foi presente instrumento particular **MARIA DA CONCEIÇÃO DA FRANÇA JESUS**, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0.006507 59 SSP/BA e do CPF nº 168.859.215-37, residente e domiciliada à Rua Rodolfo Pimenta, nº 221 - Apto. 504 - Jardim Boa Vista, Brotas, CEP 40283-220, Salvador - Bahia e **SORAIA MEDEIROS FERREIRA**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 02964551 48 SSP/BA e CPF nº 8.1676.735-53, residente e domiciliada à Rua Dr. Raimundo Mesquita, nº 28 - Apto. 20 - Liberdade, CEP 40375-000, Salvador - Bahia, constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula - A sociedade girará sob o Nome Empresarial **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, e terá sede à Av. Ademar de Barros, Nº 08 - Terreo - Sub. 002, Qd. E - Lote 16, Ondina, CEP 40170-110, Salvador - Bahia.

2ª Cláusula - A sociedade poderá abrir filiais ou agências de representação em qualquer parte do Território Nacional, cumpridos os procedimentos legais.

3ª Cláusula - O Foro para qualquer ação fundada neste contrato é o da Comarca de Salvador - Bahia.

4ª Cláusula - Seu objetivo social será a Prestação de Serviços de Consultoria em Serviço Social.

5ª Cláusula - O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 (Uma mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelas sócias.

NOME	VALOR (R\$)	QUOTAS	(%)
MARIA DA CONCEIÇÃO DA FRANÇA JESUS	500,00	500	50
SORAIA MEDEIROS FERREIRA	500,00	500	50
TOTAIS	1.000,00	1.000	100

6ª Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em qualidade de prioridades e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

7ª Cláusula - A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social.

8ª Cláusula - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

9ª Cláusula - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Confira com o Original  


000015

# embasa

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC EST 00685571  
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
CEP 41.745-002

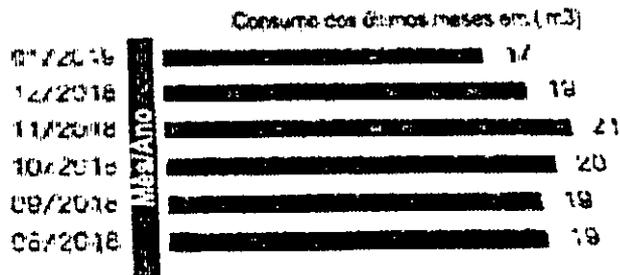
Código Débito Automático: 0902  
 Matrícula: 123115612  
 Cidade de: 0902  
 Inscrição: 0902.24.1417 1.0273.0000.9  
 Mês/Ano: 1/2019  
 Período de consumo: 07/11/18 a 07/12/18  
 Nº. Hidrômetro: Y14N223304

Nome / Endereço para entrega  
**SORAYA MEDEIROS FERREIRA**  
**RU DIVA PIMENTEL, 02**  
**FAZ G DO RETIRO**  
**LANDAR**  
**40354222 SALVADOR UML**

Cod. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons.	Data / Leitura	Data / Emissão
	0130	013	30	07/12/18	07/12/18

Endereço da Ligação  
**RU DIVA PIMENTEL, 02**  
**FAZ G DO RETIRO**  
**LANDAR**  
**40354222 SALVADOR UML**

Elevação Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total
07/2018	9	26,59		26,59
08/2018	4	12,13		12,13
09/2018	5	15,85		15,85
10/2018	2	6,55		6,55
11/2018	2	6,55		6,55
12/2018	2	6,55		6,55



Unidades de Consumo - UC (imóveis)

Consumo por Unidade (m³) 17  
 Consumo Médio Mensal - Ligação 19

Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
		90,19
		72,15
		4,51
		0,18

**Especificação**

CONT. ÁGUA 17 m³  
 ESGOTO  
 MULTA REF. CONTA(S) 11/2018  
 JUROS MORA CONTA(S) 11/2018

Confira o Original

000016

**Bradesco**  
Saude

Limite 09/01

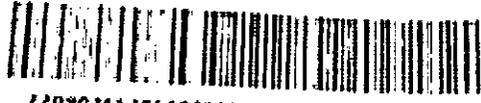


000017



MARIA DA CONCEICAO DA FRANCA JESUS  
R RODOLF PIMENTEL 221 ED ID B VISTA  
SALVADOR BA  
40285 220

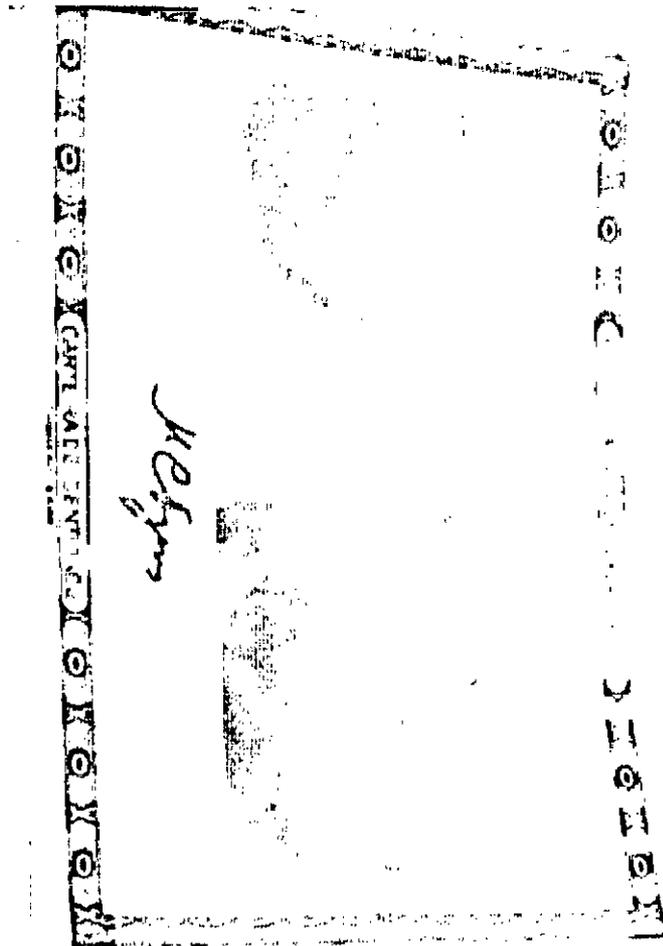
981 492375



7209036515649790000000387130761018

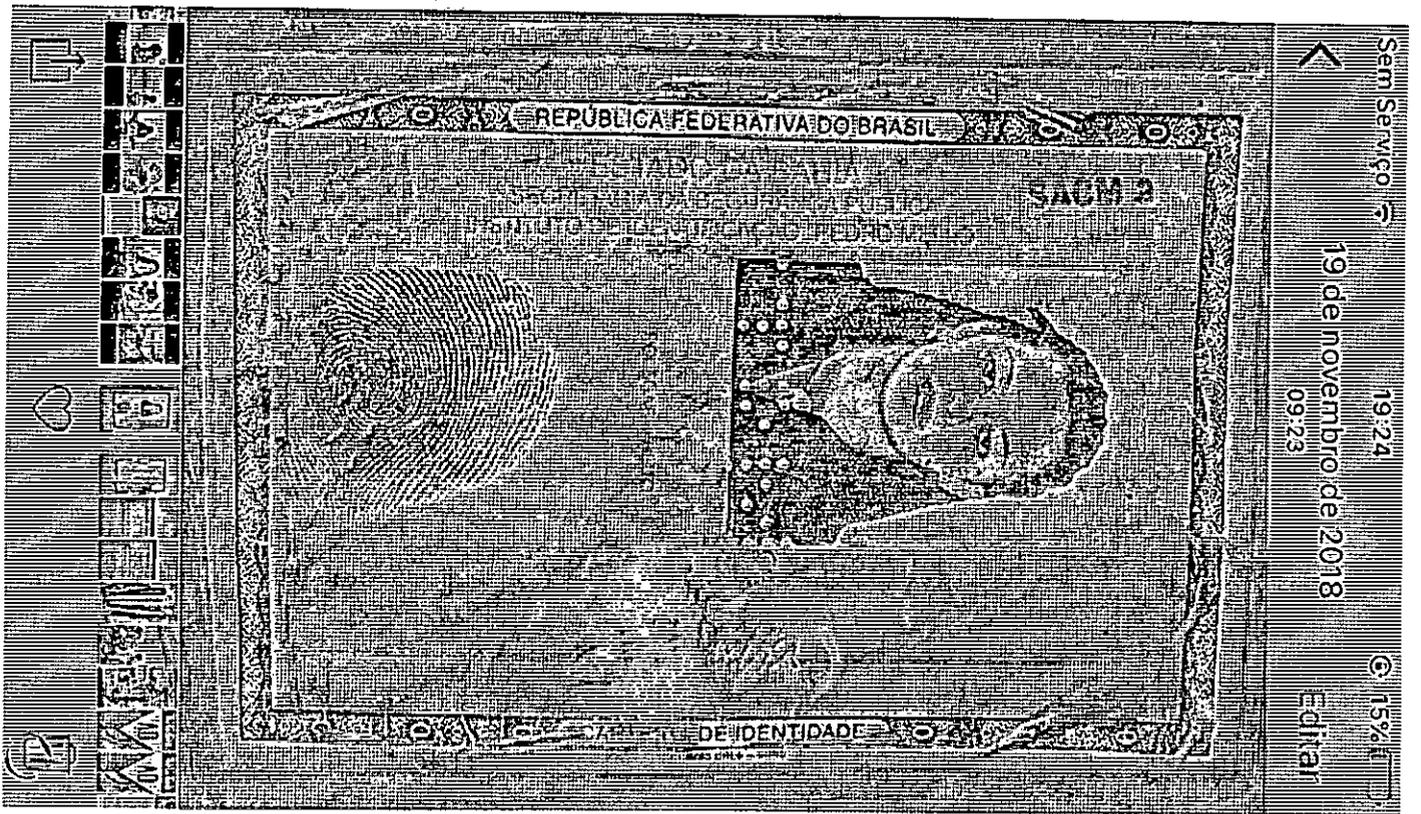
BRADESCO SAUDE S.A  
R BARAO DE ITAPAGIPE 225  
20261 301 RIO COMPRIDO RIO DE JANEIRO RJ





01.006.507-59      08-06-2015  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DA FRANÇA JESUS  
 FRANCISCO DE ASSIS JESUS  
 JUVENILIA NUNES DA FRANÇA JESUS  
 SÃO FELIPE BA      13-03-1960  
 C.CAS. CM SALVADOR BA DS  
 BROTAS LV 006 FL 201 RT 003392  
 168.359.215-87  
*Francisca R. da Oliveira*

000013



Confere com o Original

000019

000020

Conteúdo com o Original

19:24 19 de novembro de 2018 09:23 Sem Serviço Editar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02964551 48 12%

SORATA MEDEIROS FERREIRA  
 MARI LEAO FERREIRA  
 TALLTA MEDEIROS FERREIRA

SALVADOR, BA 30/07/1969  
 CER-NAS CM-SALVADOR BA  
 DST-PAGO L-190 F-254 R-011385  
 481676735 53

DE IMPRESSÃO



  
Conteúdo Original

000021



**MINUTA DO TERMO ADITIVO xxx/ 2019 AO CONTRATO Nº xxx/ 2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, CPF-MF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e xxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxxxx.xxxxx.xxxx, neste ato representado pelo sócio-gerente, a Sr.º xxxxx xxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob número xx.xxxxx.xxxxx.xxx, RG nº xx.xxxx.xxxx.xx, SSP-BA, com endereço profissional situado à xxxxx xxxxxxx, nº xxx, xxxxxxx, CEP: xx.xxxx.xxxx, xxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato nº xxx/2018, Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº xxx/2018, vinculado ao processo administrativo nº xxx/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xx de xxxxx de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Termo de Aditamento de Prazo a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva fundamentado nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes **em prorrogar o prazo do Contrato nº. xxx /2018**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx /2018, afim de que a empresa **xxxxxxxx xxxxxxx**, inscrita CNPJ nº **xx xxxx xxxxx xx**, continue prestando os serviços constantes na Proposta da Modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº xxx/xxxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o **prazo do Contrato Nº xxx/2018**, passando o mesmo a vigorar de **xx / xx / 2019 até xx / xx / 2019**.



2.2 – Conserva-se o valor mensal na importância de R\$ x.xxx.xxx (xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxx xxxxxx), fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.008 – Serviço de Proteção Social Básica. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, xx de xxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MARÍLIA ROCHA DAS NEVES**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Interveniente

\_\_\_\_\_  
**FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 037/2018

Inexigibilidade nº 002/2018  
Processo Administrativo nº 023/2018

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município **SANTO AMARO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro - Santo Amaro - Bahia inscrito no CNPJ sob o nº. **14.222.566/0001-72**, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.136.377/0001-96**, neste ato representada pela seu sócio-gerente, a Sra. Maria da Conceição de França Jesus, brasileira, inscrita no CPF nº 168.359.215-87 e RG nº 01.006.507-59 SSP/BA, com endereço profissional à Avenida Areal, nº 325, Gameleira, CEP 45.400-000, Vera Cruz - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 023/2018**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acordam que:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - **Do objeto:** Contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro - Bahia.

Item	Discriminação	Fonte de pagamento	Und	Qtde.	Pç. Unit. R\$	Pç. Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.	LIVRE	MÊS	12	4.500	54.000,00
Valor total para 12 (doze) meses						54.000,00

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

Confere com o Original  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

000024



- b) Orientar, acompanhar e disponibilizar modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos relacionados às atividades de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Consultoria e assessoria ao **CONTRATANTE**, por meio de contatos a serem formulados pelo Município, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária;
- d) Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados na área de Serviço Social, com a disponibilização de um consultor fixo na cidade, além de consultoria externa e/ou on-line, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Os serviços serão executados ordinariamente através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e/ou equipamentos vinculados, em horário comercial. A **CONTRATADA** deslocará um profissional de seu quadro funcional, para realizar visitas programadas à sede do Município, buscando verificar *in loco* os procedimentos administrativos, bem como a execução de sugestões de modificações dos mesmos.
- f) Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com os consultores pertencentes ao quadro da **CONTRATADA**, no que tange a transporte, combustível, alimentação e hospedagem, quando os mesmos, estiverem em viagem programada ou emergencial ou ainda, em resolução de problemas relacionados ao município;
- g) Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou a terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

Confere com o Original

000025



2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 23/01/2018, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- i) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- ii) 40% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- iii) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Confere com o Original

000026



4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigesimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

Confere com o Original

000027



- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 002/2018.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

Confere com o Original

000028



#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 / 05.15	2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2017	3.3.90.35	0100000 / 0128000 / 0129000

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Confere-se com o Original

000028



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO** - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO - BA, 23 de Janeiro de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim  
PREFEITO

  
FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA  
Maria da Conceição da França Jesus  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Danielle Gaianni Rocha da Silva - CPF: 005.916.525-10
- 2) Verônica Cristina Melo Silva - CPF: 026.832.065-93

  
Confere com o Original

000030



**INEXIGIBILIDADE**

Nº 002/2018 RAT/HOM/CONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, consequente do Processo Administrativo nº 023/2018, que tem por objeto: contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 23/01/2018 com prazo de 12(doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.35; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contratada: FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA, CNPJ nº. 05.136.377/0001-96. Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Data: 23/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 23/01/2018 com prazo de 12(doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.35; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contratada: FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA, CNPJ nº. 05.136.377/0001-96. Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Data: 23/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA  
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018  
CONTRATO Nº 037/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 023/2018. Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2018. Objeto: contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 23/01/2018 com prazo de 12(doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária - 05.14 / 05.15; Projeto Atividade - 2.003 / 2.009 / 2.013 / 2.014 / 2.017; Elemento de Despesa - 3.3.90.35; Fonte de Recurso - 0100000 / 0128000 / 0129000. Contrato Nº 037/2018. Contratada: FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA, CNPJ nº. 05.136.377/0001-96. Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Data: 23/01/2018. Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

Verificada a autenticidade  
na Internet



## REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO

REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 037/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, CPF-MF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.136.377.0001-96, neste ato representado pelo sócio-gerente, a Sr.ª Maria da Conceição de França Jesus, brasileira, inscrita no CPF sob número 168.359.215-87, RG nº 01.006.507-59, SSP-BA, com endereço profissional situado à Avenida Areal, nº 325, Gameleira, CEP: 45.400-000, Vera Cruz - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Equilíbrio Econômico Financeiro**, vinculado ao **Contrato nº 037/2018**, **Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 002/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 023/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de Maio de 2018, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

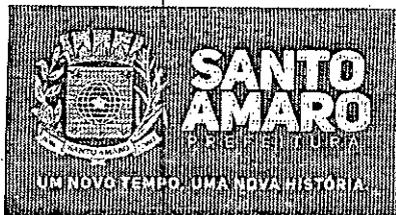
1.1 - Destinam-se este Equilíbrio Econômico Financeiro de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, V, §1º da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes **reajustar em 7% (sete por cento)** o valor mensal dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação no **Contrato nº 037/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 023/2018**, afim de que a empresa **FRANÇA MADEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 05.136.377/0001-96, preste o serviço constantes na Proposta da Modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2018**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica mantida a vigência do contrato originário, e em razão do acréscimo de que trata o Presente Reajuste Econômico Financeiro, o **Contrato Nº 037/2018**, cujo valor mensal original era de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), passará a vigorar o valor mensal de R\$ 4.815,00 (Quatro mil oitocentos e quinze reais), fundamentando nossa solicitação no **art. 57, V, §1º da Lei 8.666/93**, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2018.

  
Compre com o Original

000032



### CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

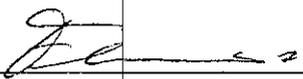
#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.009 – Serviço ou Proteção Social Especial de Alta complexidade. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 15 de Maio de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM  
Prefeito Municipal

  
MARÍLIA ROCHA DAS NEVES  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Interveniente

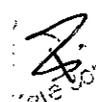
  
FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA  
Contratada

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 026.832.065-93

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 040 381 335-29

  
Confira com o Original

000033



**CONTRATOS**

**Nº 037/2018 REAJUSTE ECONÔMICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 037/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público **reajustar em 7% (sete por cento)** o valor mensal dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação no Contrato n.º **037/2018**, vinculado ao Processo Administrativo n.º **023/2018**. Objeto: contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santo Amaro – Bahia. Fica mantida a vigência do contrato originário, e em razão do acréscimo de que trata o Presente Reajuste Econômico Financeiro, o Contrato Nº 037/2018, cujo valor mensal original era de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), passará a vigorar o valor mensal de R\$ 4.815,00 (Quatro mil oitocentos e quinze reais), fundamentando nossa solicitação no art. 57, V, §1º da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2018. **CONTRATADA: FRANÇA MADEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, inscrita CNPJ nº **05.136.377/0001-96**. Data: 15/05/2018. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Verificada a autenticidade  
na Internet

<http://doem.org.br/ba/santoamaro>

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **França Medeiros Consultoria em Serviço Social**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.136.377/0001-96**, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Jandaíra- Secretaria de Assistência Social**, possuidora do CNPJ/MF nº **13.697.206/0001-64**, no endereço **Praça Horácio de Faria, 300 - Centro - Jandaíra - Ba**. Os serviços foram: **Consultoria e Assessoria para execução, implantação e acompanhamento de programas na área de assistência social, no período de janeiro/2009 a dezembro/2016.**

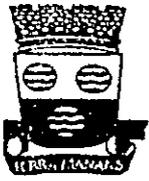
Os serviços foram executados sob supervisão da **Assistente Social Conceição França**. CRESS nº **3854-5ª Região**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jandaíra - Ba 30/12/2016.

  
**José Elias de Araújo Ferreira**  
**Secretaria Adjunto de Assistência Social**

000038



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

End.: Av Geonísio Barroso, Boa Vista - CEP: 48110-000 - Catu - Bahia  
Fono:(0\*\*71)3641-2095/ Fax: 3641-2551 - E-mail: seas@catu.ba.gov.br



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a **França Medeiros Consultoria em Serviço Social**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.136.377/0001-96**, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Catu – Secretaria de Assistência Social, possuidora do CNPJ/MF nº **13.800.685/0001-00**, no endereço Rua Geonísio Barroso, s/n – Centro Administrativo, Catu-Ba, conforme **Contrato nº 82-2015**. Os serviços foram: Consultoria e Assessoria para execução, implantação e acompanhamento de programas na área de assistência social, no período de **janeiro/2015 a dezembro/2016**.

Os serviços foram executados sob supervisão da Assistente Social Conceição França, CRESS nº 3854-5ª Região.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Catu, Ba, 30/12/2016

  
Maria do Resgate Pereira Pena  
Secretaria Municipal de Assistência Social

00003E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. n.º 013/2019  
Processo Administrativo nº 324/2018  
Termo Aditivo 001/2019

Aditivo de Prazo. Primeiro termo de aditamento ao contrato n. 037/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para desenvolvimento de programas, projetos, e serviços socioassistenciais para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Santo Amaro – Bahia, de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 23/01/2019 até 31/12/2019, conforme vinculação ao processo administrativo n. 324/2018. Prorrogação de contrato. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação de prorrogação primeiro termo de aditamento ao contrato n. 037/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para desenvolvimento de programas, projetos, e serviços socioassistenciais para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Santo Amaro – Bahia, de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 23/01/2019 até 31/12/2019, conforme vinculação ao processo administrativo n. 324/2018.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 037/2018 até 31 de janeiro de 2019.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

000037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no contrato. No caso em tela, trata-se de fornecimento de objeto de caráter contínuo e o contrato não extrapola o prazo de lei.

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços de consultoria junto a SEDESO, uma vez que essa Pasta não suspende suas atividades, devendo sempre ser assessorado e a dinâmica de seus trabalhos assistencialista exige um acompanhamento de profissionais singulares e de conhecimento específico para que não haja atos que afugentem a regulamentação da matéria.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se a declaração da existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa. No que concerne a minuta do termo aditivo, esse não se encontra constante nos autos, mas não é falha suficiente para viciar o processo, solicitando que junte por ora. De mais a mais, observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela.

#### **CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de janeiro de 2019 da empresa FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL, inscrita sob o CNPJ n. 05.136.377/0001-96.

Santo Amaro/BA, 22 de janeiro de 2019.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal

  
Maiana Macêdo  
OAB/BA: 24.654

000038



## AUTUAÇÃO

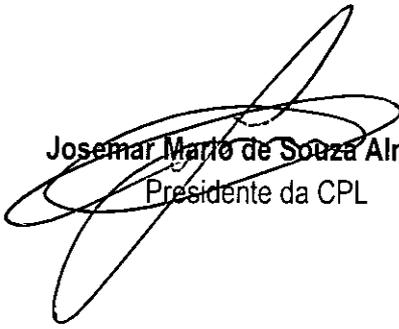
Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2018, na sede da Prefeitura de Santo Amaro - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. **267/2018** o **Processo Administrativo n° 324/2018** oriundo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) seu valor estimado como referência de preço;
- c) indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) justificativas da necessidade da prorrogação do serviço / do objeto da licitação;
- e) parecer jurídico fundamentado;
- f) declaração quanto a regularidade fiscal da empresa;
- g) autorização do Sr. PREFEITO para a deflagração do Processo Administrativo de **Aditamento de Prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo interno para fins de **Aditamento de Prazo**.

Assim para constar eu, **Josemar Mario de Souza Almeida**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Santo Amaro – BA, 22 de janeiro de 2019.

  
**Josemar Mario de Souza Almeida**  
Presidente da CPL



SIGA  
Lancando  
20/03/19  
D

**TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO Nº 037/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, CPF-MF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.136.377.0001-96, neste ato representado pelo sócio-gerente, a **Sr.ª Maria da Conceição de França Jesus**, brasileira, inscrita no CPF sob número 168.359.215-87, RG nº 01.006.507-59, SSP-BA, com endereço profissional situado à Avenida Areal, nº 325, Gameleira, CEP: 45.400-000, Vera Cruz – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato nº 037/2018, Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 002/2018, vinculado ao processo administrativo nº 023/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Termo de Aditamento de Prazo a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva fundamentado nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes **em prorrogar o prazo do Contrato nº. 037/2018**, vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2018, afim de que a empresa **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 05.136.377.0001-96, continue prestando os serviços constantes na Proposta da Modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o **prazo do Contrato Nº 037/2018**, passando o mesmo a vigorar de **23/01/2019 até 31/12/2019**.

2.2 – Conserva-se o valor mensal na importância de **R\$ 4.815,00 (Quatro mil oitocentos e quinze reais)**, fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de

*Handwritten signature*



SIGA  
Lancando  
20/03/19  
D

21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.008 – Serviço de Proteção Social Básica. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 22 de janeiro de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA ROCHA DAS NEVES**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Interveniente

**FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



SIGA  
Lancand9  
20/03/19  
D

**TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO Nº 037/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, CPF-MF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.136.377.0001-96, neste ato representado pelo sócio-gerente, a **Sr.ª Maria da Conceição de França Jesus**, brasileira, inscrita no CPF sob número 168.359.215-87, RG n.º 01.006.507-59, SSP-BA, com endereço profissional situado à Avenida Areal, nº 325, Gameleira, CEP: 45.400-000, Vera Cruz – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato n.º 037/2018, Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 002/2018, vinculado ao processo administrativo nº 023/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 22 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Termo de Aditamento de Prazo a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva fundamentado nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes **em prorrogar o prazo do Contrato nº. 037/2018**, vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2018, afim de que a empresa **FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 05.136.377.0001-96, continue prestando os serviços constantes na Proposta da Modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica aditivado o **prazo do Contrato Nº 037/2018**, passando o mesmo a vigorar de **23/01/2019 até 31/12/2019**.

**2.2** – Conserva-se o valor mensal na importância de **R\$ 4.815,00 (Quatro mil oitocentos e quinze reais)**, fundamentando nossa solicitação nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso III, da Lei 8.666 de

*Flaviano*



SIGA  
Lancando  
20/03/19

21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no Orçamento Municipal 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.008 – Serviço de Proteção Social Básica. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 22 de janeiro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM  
Prefeito Municipal

MARÍLIA ROCHA DAS NEVES  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Interveniente

FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

SIGA  
Lancando  
20/01/19

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 037/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 037/2018**. Objeto: contratação de empresa especializada de consultoria em serviço social para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais, para atender a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santo Amaro - Bahia. **VIGENCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato originário, passando a mesma a vigorar de 23/01/2019 até 31/12/2019. **VALOR:** conserva-se o valor mensal de R\$ 4.815,00 (Quatro mil oitocentos e quinze reais), conforme vinculação ao Processo Administrativo nº 324/2018. **Contratada:** FRANÇA MEDEIROS CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 05.136.377/0001-96. **Data:** 22/01/2019. **Fundamentação:** Art. 57, III, §2º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flávio Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA - CEP: 44.200-000;  
Tel: (75) 3241-8629/8626 - CNPJ: 14.222.566/0001-72